

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--

Entre

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S. A., com sede na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 LISBOA, pessoa coletiva n.º 500 086 826, com o Capital Social de €8.528.400,00, inteiramente realizado, representada neste ato pela Dra. Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e pelo Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo, na qualidade, respetivamente, de presidente e de vogal do Conselho de Administração, habilitados para o efeito cf. consta na certidão permanente com o código de acesso 1737-0224-6278, **doravante DOCAPESCA**,

E,

JLSM – SERVIÇOS UNIPESSOAL, LDA., com sede em Rua Martins Sarmiento nº 66, 1170-230 LISBOA, pessoa coletiva n.º 509 473 180, representada neste ato por João Luís da Cruz Susa, na qualidade de sócio gerente, **doravante adjudicatário**,

Considerando:

Ter decorrido o *procedimento para a formação de contrato público*, sob o tipo *concurso público*, n.º DEXP-051-CPu-2020,

Ter sido adjudicada a proposta da JLSM – SERVIÇOS UNIPESSOAL, LDA. por deliberação do Conselho de Administração datada de 24-08-2020, e,

Ter sido aprovada a minuta do contrato a celebrar por deliberação do Conselho de Administração datada de 24-08-2020,

É contratado, livremente e de boa-fé, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a limpeza e higienização das instalações da lota de Sesimbra nos termos do caderno de encargos e da proposta do segundo outorgante.



CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO

Para o cumprimento das respetivas obrigações principais, o contrato vigora por 24 meses, iniciando-se na data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além desse prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

Como contraprestação das obrigações principais que recaem sobre o segundo outorgante, a entidade adjudicante pagará €36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

CAUÇÃO

Foi prestada a caução, no valor de €1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta euros), mediante garantia bancária, correspondente a 4% do preço contratual.

CLÁUSULA QUINTA

ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, são parte integrante do presente contrato:

- O caderno de encargos;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, se existentes;
- Os suprimimentos de erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pela entidade adjudicante, se existentes;
- A proposta adjudicada; e,
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se existentes.

CLÁUSULA SEXTA

GESTOR DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

É gestor da execução do contrato Lisdália Martins, trabalhadora da entidade adjudicante.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. O valor contratual pode ser alterado com fundamento na variação da *remuneração mínima mensal garantida* (RMMG) – nos termos legalmente estabelecidos – de *instrumento de regulação coletiva de trabalho* (IRCT) - Cf. publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* – ou da taxa de inflação – cf. determinado pelo *Instituto Nacional de Estatística*, I. P.
2. A atualização do valor contratual nos termos do número anterior apenas pode repercutir o aumento estritamente necessário para a reposição do equilíbrio financeiro do contrato no âmbito das respetivas indexações.
3. Para efeitos do número anterior, presume-se (salvo demonstração contrária do adjudicatário, devidamente fundamentada) a seguinte indexação:

$$AVC = 0,8.VC.RMMG \text{ ou } IRCT + 0,2.VC.TI$$

Em que:

AVC: Atualização do valor contratual no contrato i;

RMMG ou IRCT: Variação da RMMG ou de IRCT;

TI: Taxa de inflação a considerar determinada pelo *Instituto Nacional de Estatística*, I. P.

4. Os fundamentos de aumento descritos no número 1 dependem de requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.
5. A falta ou insuficiência de fundamentação nos termos do número anterior, determina a legitimidade da entidade adjudicante na rejeição da alteração do valor contratual.
6. São ainda aplicáveis as modificações contratuais previstas no CCP.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas à execução contratual (designadamente para efeitos de notificação nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 325.º e 333.º do CCP) podem ocorrer via postal (carta registada) ou via correio eletrónico para os seguintes endereços:

	ENTIDADE ADJUDICANTE	ADJUDICATÁRIO
REPRESENTANTE	Isabel Martins	João Luís da Cruz Sousa
ENDEREÇO POSTAL	Porto de Pesca de Sesimbra Apartado 38 2970-152 Sesimbra	Rua Martins Sarmento nº 66 1170-230 Lisboa
ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO	is.martins@docapesca.pt	jlsm@jlsmonline.com

2. As partes estão obrigadas à atualização das informações enunciadas no número anterior, não prejudicando a notificação a desatualização dos dados.

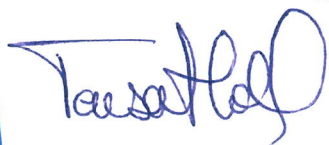
CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se mostrar omissa no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Este contrato foi feito em duplicado e assinado em 01-10-2020, sendo cada original entregue às respetivas partes.

**DOCAPESCA - PORTOS E
LOTAS, SA**



**JLSM - SERVIÇOS
UNIPESSOAL, LDA**

